

Comissão Nacional de Protecção de Dados

AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO N.º 7/2015

Sumário: Autoriza a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à facturação e gestão de contactos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

A Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que aprova o regime jurídico geral de protecção de dados pessoais, estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que o responsável pelo tratamento de dados ou o seu representante deve notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados antes da realização de tratamento de quaisquer dados pessoais.

No entanto, esse dever não dispensa a faculdade, descrita no n.º 2 do artigo antes referido, de a Comissão autorizar a simplificação ou isenção de notificação para determinadas categorias de tratamentos que, atendendo os dados a tratar, não sejam suscetíveis de pôr em causa os direitos e liberdades dos seus titulares e tenham em conta critérios de celeridade, economia e eficiência.

A decisão que autorizar a isenção de notificação deve observar o descrito no n.º 3 do referido artigo. Não obstante a isenção de notificação, o responsável pelo tratamento de dados deve respeitar a lei relativa à protecção de dados, as condições estabelecidas pela Comissão e conceder ao titular dos dados o direito de informação que a lei lhe garante, bem como o direito de acesso, rectificação, oposição e apagamento e bloqueio.

Assim.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, a Comissão decide o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

A presente deliberação autoriza a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à facturação e gestão de contactos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 2.º Finalidade do tratamento

A isenção referida no artigo anterior tem por finalidade exclusiva a facturação, gestão de contactos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

-fr.



Comissão Nacional de Protecção de Dados

Artigo 3.º Categorias de Dados)

Os dados pessoais tratados devem ser os estritamente necessários à realização da finalidade referida no artigo anterior, limitando-se às seguintes categorias de dados:

- a) Dados de identificação: Nome, data de nascimento, morada, telefone, fax, email, número de identificação fiscal e número de identificação bancária;
- b) Outros dados: os relativos à facturação referidos no Código de IVA, aprovado pela Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho, com a última alteração efectuada pela Lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de janeiro, bem como os meios de pagamento, instituição financeira, número de apólice e entidade seguradora, no caso de recurso a entidades seguradoras no âmbito da finalidade prevista no artigo 2.º.

Artigo 4.º Prazo de Conservação

Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de 10 anos, sem prejuízo da sua conservação, para além daquele prazo, em caso de pendência de acção judicial, com limite de três meses após trânsito em julgado.

Artigo 5.º Destinatários dos Dados

São destinatários dos dados as entidades a quem estes devam ser comunicados por força de disposição legal, ou aquelas a quem, contratualmente, o titular dos dados consinta a comunicação, no âmbito da finalidade prevista no artigo 2.º.

Artigo 6.º Direito de Informação

A presente isenção não prejudica a obrigação do responsável do ficheiro quanto ao direito de informação, constante no artigo 11.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro.

Artigo 7.° Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada como Deliberação n.º 7/2015 da CNPD de 27 de agosto de 2015.

fri.



Comissão Nacional de Protecção de Dados

José Maria Vaz de Pina

Djamilson Lenine Estrela Vigano Pinto

Januaria Vaz de Pina